

ASTORI CONSTRUÇÕES E MONTAGENS EIRELLI

CNPJ: 35.372.808/0001-84

Av. Diamante, 20, Setiba, Guarapari/ES CEP 29.217-045



Ilustríssima Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Guarapari/ES

REF: CONTRARRAZÕES DE RECURSO

OBJETO : Pregão Eletrônico 178/2022 para contratação de empresa para execução de serviços de adaptação de instalações, consertos, reparação, restauração, pequenas reformas e manutenção predial das dependências dos prédios públicos da Secretaria Municipal de Saúde.

**ASTORI CONSTRUÇÕES E MONTAGENS EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Av. Diamante nº 20, Setiba, Guarapari/ES, CNPJ nº 35.372.808/0001-84, representada pelo Sr. João Batista Astori, brasileiro, empresário, residente na cidade de Guarapari/ES, CPF nº 979.011.807-49, vem à V.Sas. tempestiva e respeitosamente interpor procedimento Administrativo de:

### ***CONTRARRAZÕES DE RECURSO,***

Em face do recurso apresentado pela empresa Via Expressa Serviços Ltda, já qualificada no processo licitatório, pelo que se segue:

#### **I. INTRODUÇÃO**

Mediante chamamento público para o referido certame, a empresa ASTORI CONSTRUÇÕES E MONTAGENS EIRELLI, doravante simplesmente EMPRESA ASTORI, compareceu no dia e hora marcados e apresentando valor final global para os serviços objeto da licitação de modalidade "Menor Preço Por Lote", abaixo das demais concorrentes, e dentro dos limites legais com preço exequível, se sagrou vencedora da licitação, porém, inconformada, a empresa recorrente interpôs recurso, contra o qual rechaçaremos uma a uma, as alegações infundadas.



## II. DEFESA CONTRA “DAS RAZÕES DE RECURSO - 3.1. Salários”

A empresa recorrente alega que os valores apresentados pela EMPRESA ASTORI para os salários das funções de Pedreiro e Auxiliar de Obras estão abaixo do valor estipulado na CCT pertinente às respectivas categorias, e para explicar à nobre Comissão de Pregão bem como para o setor de contabilidade do Município de Guarapari, caso assim se faça necessário, inicialmente lembramos que por se tratar de um Pregão na modalidade de Menor Preço por Lote, *a priori* vale o preço final apresentado, ou seja, a empresa licitante deve apresentar condições de executar com esmero e qualidade o objeto licitado pelo preço oferecido, ademais, esta prerrogativa é descrita pelo TCU em seu Manual de Pregão Eletrônico no item sobre Critérios de Aceitabilidade da Proposta, onde descreve a observância à “Compatibilidade com as especificações técnicas e com o valor global estimado”, ou ainda, incluindo se necessário os valores unitários, dessa forma, “Compatibilidade com as especificações técnicas e com valores unitário e global estimados”

Em segundo lugar, a planilha apresentada no Edital é exemplificativa, da qual a EMPRESA ASTORI seguiu em parte e de forma simplificada, desta forma, os valores apresentados como salário base para as categorias mencionadas, bem como para as demais, não compreendem necessariamente o valor exato que os funcionários irão perceber, sendo portanto uma mera apresentação para fechamento do valor global do item licitado.

Neste ínterim, é óbvio que os valores a serem pagos aos funcionários são compatíveis com, no mínimo, os valores determinados em CCT, além de parecer uma questão lógica, visto o fato de que, corroborado com a presença de sindicatos e conhecimento geral de seus direitos, todo funcionário tem prévia noção dos salários praticados no mercado, perante determinação legal.

A EMPRESA ASTORI apresenta em anexo a este Contrarrecurso, as planilhas de composição de custo referente à formação de preço das respectivas categorias, Pedreiro e Auxiliar de Obras, de onde não restará dúvida quanto aos valores praticados pela empresa para pagamento aos seu funcionários.

# ASTORI CONSTRUÇÕES E MONTAGENS EIRELLI

CNPJ: 35.372.808/0001-84

Av. Diamante, 20, Setiba, Guarapari/ES CEP 29.217-045



Nestes termos, a jurisprudência pacífica acerca da apresentação posterior de planilha de composição de custos que elucide de forma categórica sobre os preços apresentados na licitação, desde que não modifique o preço final apresentado, assim vejamos decisão do Acórdão 830/2018 do Plenário do TCU, ainda que no caso em tela não tenha havido erro na apresentação, de onde buscamos mostrar a possibilidade da apresentação da composição de custo como forma elucidar qualquer dúvida:

A mera existência de erro material ou de omissão na planilha de custos e de preços de licitante não enseja, necessariamente, a desclassificação antecipada da sua proposta, devendo a Administração promover diligência junto ao interessado para a correção das falhas, sem permitir, contudo, a alteração do valor global originalmente proposto.

A importância da apresentação de planilha de composição de custo que apresente a exequibilidade da proposta se evidencia na decisão do Acórdão 719/2018 em plenário do TCU, onde num caso parecido com o presente caso, a empresa apresentou em sua proposta valores de salário inferiores ao estipulado em convenção de trabalho, *data vênia*, independente se por erro material ou por mero formalismo de preenchimento, senão vejamos:

O fato de o licitante apresentar composição de custo unitário contendo salário de categoria profissional inferior ao piso estabelecido em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho é, em tese, somente erro formal, o qual não enseja a desclassificação da proposta, podendo ser saneado com a apresentação de nova composição de custo unitário desprovida de erro, em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público.

Cabe salientar que nas composições de custo unitário apresentadas neste contrarrecurso, o valor do salário das referidas categorias foi apresentado pela EMPRESA ASTORI conforme o valor do custo horário apresentado na CCT, isto porquê a empresa recorrente apresentou em seu recurso o valor mensal, que é calculado para uma jornada de trabalho de 220 horas mensais, conforme comunicado à CCT, o que não ocorrerá no contrato em questão, uma vez que de acordo com item 4.1 do Termo de Referência presente no Edital, a jornada será de 2ª a 6ª feira, de 07 às 17 horas, e acatando a CLT no que diz respeito ao horário de almoço, se tratando de funcionários pertencentes ao setor da



construção civil, a jornada se dará por 44 horas semanais, perfazendo em média anual a 185 horas mensais.

Isto posto, se torna evidente que o recurso da empresa Via Expressa Serviços Ltda não deve prosperar após análise das composições de custo apresentadas em anexo, uma vez que o valor da hora estipulado em CCT foi respeitado, ademais, tal recurso se mostra protelatório e especulativo, visto a pequena diferença de valor global entre as propostas de ambas as empresas.

### **III. DEFESA CONTRA “DAS RAZÕES DE RECURSO - 3.2. Alimentação”**

A empresa recorrente também alegou que o valor apresentado para pagamento de alimentação está abaixo do estipulado na CCT, e da mesma forma, salientamos que a planilha apresentada na licitação é meramente de formação de preço global, sendo que nas planilhas de composição de custo apresentadas em anexo, a EMPRESA ASTORI apresenta o valor previsto para alimentação conforme o comunicado de reajuste do SINDICIG datado de 13 de abril de 2022, uma vez que a empresa adota o sistema de fornecimento da alimentação, tanto o café da manhã quanto o almoço, como é de praxe em seus contratos no Município de Guarapari, ou, a critério do funcionário, fornece o tichet conforme CCT.

Novamente, o recurso apresentado não tem embasamento devendo ser denegado.

### **IV. DEFESA CONTRA “DAS RAZÕES DE RECURSO - 3.3. Assistência médica”**

Outra alegação da empresa recorrente é a falta de previsão para pagamento de assistência médica para os funcionários, e mais uma vez relatamos sobre o fato da planilha apresentada ser apenas formadora para preço global, além de exemplificativa, isto posto, também é possível observar nas planilhas de composição de custo unitário a previsão para pagamento mensal de assistência médica, para todas as categorias de funcionários.

Da mesma forma que as demais alegações, perante a apresentação da previsão para custo com assistência médica, o presente recurso não deve prosperar.



## **V. DA CORREÇÃO DO ERRO MATERIAL (Nova apresentação do Contrarrecurso na data prevista)**

O presente contrarrecurso é apresentado de forma tempestiva, a saber, na data final para sua entrega (20/01/2023) nos termos do encaminhamento da Nobre Pregoeira, e se faz necessário para sanar erro material ocorrido nas planilhas de composição apresentadas no contrarrecurso anterior, de forma que solicitamos o apensamento do presente ao processo licitatório.

Corroborando com este fato, além da óbvia observância ao prazo estabelecido, a Apelação em Mandado de Segurança MAS XXXX20114013400, TRF-1, também na égide de processo licitatório, nos seguintes termos:

Administrativo. Mandado de Segurança. Licitação. Pregão. ERRO MATERIAL. Possibilidade de correção. Formalismo Moderado. Situação consolidada. Segurança Denegada. I. Prevalece, no processo licitatório, o princípio do formalismo moderado, de modo que não se reconhece nulidade sem a demonstração de prejuízo grave para a competição e a certeza e segurança da contratação, notadamente se for obtida a proposta mais vantajosa para a Administração. II. Ademais, restringindo-se a controvérsia dos presentes autos a procedimento licitatório realizado em 2010, resta caracterizada, na espécie, uma situação de fato já consolidada, cujo desfazimento já não mais se recomenda, na linha do entendimento jurisprudencial consagrado em nossos tribunais, em casos que tais. III. Apelação desprovida. Sentença confirmada.

Desta decisão se conclui como proposta mais vantajosa, a vencedora pela EMPRESA ASTORI, e por não haver prejuízo para a competição, notadamente a manutenção da mesma como declarada vencedora.

## **VI. CONCLUSÃO**

A EMPRESA ASTORI apresentou um preço exequível global em sua planilha orçamentária para execução do objeto licitado, o que se comprova mediante as planilhas de composição de custos unitários apresentada junto a este contrarrecurso, das quais se observa de forma explícita o atendimento a todas as prerrogativas exigidas em CCT, inclusive as mencionadas no recurso como falhas, o que não deixa dúvida quanto à necessidade de manutenção da EMPRESA ASTORI como vencedora do certame em questão.

ASTORI CONSTRUÇÕES E MONTAGENS EIRELLI

CNPJ: 35.372.808/0001-84

Av. Diamante, 20, Setiba, Guarapari/ES CEP 29.217-045



## VII.DOS PEDIDOS

Por tudo exposto, a EMPRESA ASTORI, através de seu representante legal, requer à ilustre Pregoeira Oficial do Município de Guarapari/ES:

- a) O recebimento e acolhimento do presente contrarrecurso,
- b) Negar o recurso apresentado pela empresa Via Expressa Serviços Ltda em todas as suas argumentações,
- c) A manutenção da declaração de vencedora do certame à empresa ASTORI CONSTRUÇÕES E MONTAGENS EIRELLI

Guarapari, 20 de janeiro de 2023

Nestes termos,

Pede deferimento e subscreve.

Att.

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS – OFICIAL PEDREIRO				
PE 178/2022 - GUARAPARI/ES				
EMPRESA : ASTORI CONSTRUÇÕES E MONTAGENS EIRELLI				
DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	
			UNITÁRIO	MENSAL
<b>MÃO DE OBRA</b>				
Salário	H	185,00	8,30	1.535,50
Encargos Sociais	%	78,00%	1.535,50	1.197,69
Subtotal				2.733,19
<b>BENEFÍCIOS</b>				
Café da Manhã	Dia	21,00	1,00	21,00
Alimentação	vb	1,00	548,76	548,76
Plano de Saúde	Mês	1,00	87,74	87,74
Seguro de Vida	Mês	1,00	15,00	15,00
Subtotal				672,50
<b>CUSTOS AGREGADOS A MÃO DE OBRA</b>				
EPI'S /Uniforme	Mês	1,00	53,83	53,83
Diversos	vb	1,00	45,43	45,43
Vale Transporte	vb	1,00	100,00	100,00
Subtotal				199,26
SOMATÓRIO DOS SUBTOTAIS (TOTAL GERAL POR FUNCIONÁRIO)			3.604,95	
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS			2,00	
VALOR TOTAL			7.209,90	
BDI (7,47%) - Impostos (5,2%) ; Lucro (1,5%) ; Desp. Operacionais (0,77%)			538,71	
TOTAL MENSAL			7.748,61	
TOTAL ANUAL			92.983,31	

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS – AUXILIAR DE OBRAS				
PE 178/2022 - GUARAPARI/ES				
EMPRESA : ASTORI CONSTRUÇÕES E MONTAGENS EIRELLI				
DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	
			UNITÁRIO	MENSAL
<b>MÃO DE OBRA</b>				
Salário	H	185,00	6,16	1.139,60
Encargos Sociais	%	78,00%	1.139,60	888,89
Subtotal				2.028,49
<b>BENEFÍCIOS</b>				
Café da Manhã	Dia	21,00	1,00	21,00
Alimentação	vb	1,00	548,76	548,76
Plano de Saúde	Mês	1,00	87,74	87,74
Seguro de Vida	Mês	1,00	15,00	15,00
Subtotal				672,50
<b>CUSTOS AGREGADOS A MÃO DE OBRA</b>				
EPI'S /Uniforme	Mês	1,00	53,83	53,83
Diversos	vb	1,00	9,00	9,00
Vale Transporte	vb	1,00	100,00	100,00
Subtotal				162,83
SOMATÓRIO DOS SUBTOTAIS (TOTAL GERAL POR FUNCIONÁRIO)			2.863,82	
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS			3,00	
VALOR TOTAL			8.591,45	
BDI (7,47%) - Impostos (5,2%) ; Lucro (1,5%) ; Desp. Operacionais (0,77%)			641,94	
TOTAL MENSAL			9.233,41	
TOTAL ANUAL			110.800,86	

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS – BOMBEIRO HIDRÁULICO				
PE 178/2022 - GUARAPARI/ES				
EMPRESA : ASTORI CONSTRUÇÕES E MONTAGENS EIRELLI				
DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	
			UNITÁRIO	MENSAL
<b>MÃO DE OBRA</b>				
Salário	H	185,00	9,78	1.809,30
Encargos Sociais	%	78,00%	1.809,30	1.411,25
Subtotal				3.220,55
<b>BENEFÍCIOS</b>				
Café da Manhã	Dia	21,00	1,00	21,00
Alimentação	vb	1,00	548,76	548,76
Plano de Saúde	Mês	1,00	87,74	87,74
Seguro de Vida	Mês	1,00	15,00	15,00
Subtotal				672,50
<b>CUSTOS AGREGADOS A MÃO DE OBRA</b>				
EPI'S /Uniforme	Mês	1,00	53,83	53,83
Diversos (incl. Ferramentas, outros)	vb	1,00	420,00	420,00
Vale Transporte	vb	1,00	100,00	100,00
Subtotal				573,83
SOMATÓRIO DOS SUBTOTALS (TOTAL GERAL POR FUNCIONÁRIO)			4.466,88	
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS			1,00	
VALOR TOTAL			4.466,88	
BDI (7,47%) - Impostos (5,2%) ; Lucro (1,5%) ; Desp. Operacionais (0,77%)			333,77	
TOTAL MENSAL			4.800,65	
TOTAL ANUAL			57.607,81	

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS – PINTOR				
PE 178/2022 - GUARAPARI/ES				
EMPRESA : ASTORI CONSTRUÇÕES E MONTAGENS EIRELLI				
DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	
			UNITÁRIO	MENSAL
<b>MÃO DE OBRA</b>				
Salário	H	185,00	9,78	1.809,30
Encargos Sociais	%	78,00%	1.809,30	1.411,25
Subtotal				3.220,55
<b>BENEFÍCIOS</b>				
Café da Manhã	Dia	21,00	1,00	21,00
Alimentação	vb	1,00	548,76	548,76
Plano de Saúde	Mês	1,00	87,74	87,74
Seguro de Vida	Mês	1,00	15,00	15,00
Subtotal				672,50
<b>CUSTOS AGREGADOS A MÃO DE OBRA</b>				
EPI'S /Uniforme	Mês	1,00	53,83	53,83
Diversos (incl. Ferramentas, outros)	vb	1,00	420,00	420,00
Vale Transporte	vb	1,00	100,00	100,00
Subtotal				573,83
SOMATÓRIO DOS SUBTOTAIS (TOTAL GERAL POR FUNCIONÁRIO)			4.466,88	
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS			1,00	
VALOR TOTAL			4.466,88	
BDI (7,47%) - Impostos (5,2%) ; Lucro (1,5%) ; Desp. Operacionais (0,77%)			333,77	
TOTAL MENSAL			4.800,65	
TOTAL ANUAL			57.607,81	

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - PREGÃO ELETRÔNICO 178/2022**

**À Pregoeira Oficial do Município de Guarapari/ES**

A Empresa abaixo discriminada apresenta sua proposta FINAL mediante composição em anexo, conforme o Pregão supra citado que se sagrou vencedora

<b>SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ÁREA URBANA</b>			
<b>Função</b>	<b>Quant.</b>	<b>Total Mensal</b>	<b>Total Anual</b>
Pedreiro	2	7.748,61	92.983,31
Auxiliar de obras	3	9.233,41	110.800,86
Bombeiro Hidráulico	1	4.800,65	57.607,81
Pintor	1	4.800,65	57.607,81
<b>TOTAL DA PLANILHA (ANUAL)</b>			<b>319.000,00</b>

